



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 26 de setembro de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 36/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010542/2019-16

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 76 /2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([179994213](#)) e Manifestação 29403 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([182030759](#))

Interessado: CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS – COMEL

CNPJ: 26.474.213/0001-49

Endereço: Rodovia DF 250, Km 2.7, Região dos Lagos – Sobradinho, Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: X - 204958.19 / Y - 8257775.48 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 36/2025, foram extraídas do Parecer Técnico nº 76 /2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([179994213](#)) e Manifestação 29403 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([182030759](#)), do Processo nº **00391-00010542/2019-16**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. ENNIO PAINKOW NETO, CRBio 112205/04-D, CTF 6789426, Coordenador de fauna.
2. WLAINER SILVA DE PAULA, CRBio 057929/04-D, CTF 5007162, RT Mastofauna.
3. SILIONAMÃ PEREIRA DANTAS, CRBio 117011/04-D, CTF 5738172, RT Avifauna.
4. LEANDRO ALVES DA SILVA, CRBio 098664/04- D, CTF 5332168, RT Herpetofauna.
5. HUGO BURATTI NETO, CRBio 062930/04-D, CTF 5041425, RT Ictiofauna.
6. IURY CESAR PIRES DE ANDRADE, CRBio 128436/04-D, CTF 7311834, RT Macroinvertebrados Bentônicos e Invertebrados Terrestres (Nymphalidae)

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo Diagnóstico de Fauna - Condomínio Mansões Entre Lagos, e o eventual transporte de material biológico do local de amostragem até a Coleção Zoológica da Universidade Regional de Blumenau - CZFURB.
2. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme a proposta submetida e para os grupos de Herpetofauna, mastofauna, ictiofauna, invertebrados terrestres (Nymphalidae) e macroinvertebrados bentônicos.
3. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. Juntamente com o Relatório Final devem ser entregues os documentos dos Responsáveis Técnicos pelos estudos: Currículo Vitae e regularidade no Cadastro Técnico Federal;
5. O Relatório Final deve ser elaborado em consonância com o Formulário Relatório Final do Estudo de Fauna, disponível no *site* do Brasília Ambiental.
6. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
7. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DICON e DILAM VI (pelos *e-mails* dicon@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.
8. Ao final de cada visita, deverá ser providenciada, pelo pesquisador, a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
9. As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00010542/2019-16. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao Brasília Ambiental.
10. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado;
11. Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental a qualquer momento;
12. Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo